



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 039/2018

Processo Administrativo	Nº 2101/2018	Fis. 268
Edital nº	039/2018	Rubric
Modalidade	Pregão	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2018**

OBJETO: **Eventual confecção de prótese dentária.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2101/2018

EDITAL: 039/2018

**PREGÃO PRESENCIAL**

HOMOLOGAÇÃO: 07/06/2019

EMPRESA: D. F. DEL'ESPOSTI PRÓTESE DENTÁRIA ME

ENDEREÇO: RUA FRANCISCA TEIXEIRA, 227, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS - ES

CNPJ: 13.294.515/0001-93

TELEFONE: 28-999450775

EMAIL: diegoprotetico@hotmail.com

Ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup> **Maria Cristina Cretton França**, nos termos do **Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma**, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL** através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual confecção de prótese dentária, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 039/2018** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exmº Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Evaléria Caetano Jobim Prado**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **D. F. DEL'ESPOSTI PRÓTESE DENTÁRIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.294.515/0001-93**, representada por **Diego Fontes Del'Esposti**, portador da carteira de identidade nº **12669119-5**, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:**

**1.1.** As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de **12 (doze) meses.**

**1.2.** O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	D.F.	
				UNIT.	TOTAL
001	150	und	Prótese total superior com palato incolor- resina acrílica termopolimerizável e dentes nacionais com dupla prensagem que conferem estabilidade de cor pós-cozimento, resistência, dureza e biocompatibilidade, modelo em gesso pedra tipo II-I, moldeiraindividual (confeccionada em resina). Plano de cera montado em resina, dentes nacionais, montagem de dentes,acrilização,acabamento e polimento.	199,00	29.850,00
			Prótese total superior com palato incolor ou confeccionado com acrílico rosa.		
002	150	und	Prótese total inferior- resina acrílica termopolimerizável e dentes nacionais com dupla prensagem que conferem estabilidade de cor pós-cozimento, resistência, dureza e biocompatibilidade, modelo em gesso pedra tipo III, moldeiraindividual (confeccionada em resina). Plano de cera montado em resina, dentes nacionais, montagem de dentes,acrilização,acabamento e polimento.	199,00	29.850,00
			Prótese total superior com palato incolor ou confeccionado com acrílico rosa.		

*(Handwritten signatures)*





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2018**

Processo Administrativo	Nº 2101/2018	Fis. 269
Edital nº	039/2018	Rubrica
Modalidade	Preço	

003	150	und	<b>Prótese parcial removível superior e inferior</b> - resina acrílica termopolimerizável, dentes nacionais com dupla prensagem que conferem estabilidade de cor pós-cozimento, resistência, dureza e biocompatibilidade com grampos provisórios tipo fio ortodôntico (0,8 a 1,0mm). Modelo em gesso pedra melhorado tipo IV. Dentes nacionais, montagem de dentes, acrilização, acabamento e polimento.	199,00	29.850,00
004	150	und	<b>Prótese Parcial removível superior-tipo perereca</b> - resina acrílica termopolimerizável, dentes nacionais com dupla prensagem que conferem estabilidade de cor pós-cozimento, resistência, dureza e biocompatibilidade. Com grampos provisórios tipo fio ortodôntico (0,8 a 1,0mm), os grampos tipo fio ortodôntico, os grampos de reciprocidade, retenção, passividade e estética, suporte ou fixação e estabilidade (retentores extra coronários diretos) deverão respeitar a localização imposta pelo plano guia e equador protético, caso necessário realização de Arco de Hauley na região anterior. Modelo em gesso pedra melhorado tipo IV. Plano de cera montado em resina. Dentes nacionais, montagem de dentes, acrilização. Acabamento e polimento.	199,00	29.850,00
<b>TOTAL</b>				<b>119.400,00</b>	

**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

## **2. FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ao setor de planejamento controle de insumos operacionais**, através do Órgão Gerenciador desta Secretaria Municipal de Saúde através do Órgão Gerenciador.

## **3. LOCAL DE ENTREGA**

**3.1. As próteses deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Avenida João Jásbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua-RJ. De segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08 h às 16 h, conforme solicitações do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), desta Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão Gerenciador.**

## **4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.**

**4.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.**





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2018**

Processo Administrativo	Nº 2101 / 2018	Fis. 270
Edital nº	039 / 2018	Rubrica f
Modalidade	Preço	

**4.2.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**4.3.** Ficará a cargo do Centro de Especialidades Odontológicas desta Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

## **5. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

### **5.1. PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.1.** O prazo de entrega das **próteses** é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

**5.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**5.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**5.1.4.** O protético deverá entregar os trabalhos depois de finalizados todas às etapas da confecção e entrega da prótese no prazo acordado. Ocorrendo algum imprevisto que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos, o laboratório deverá avisar a unidade requisitante com 12 horas de antecedência.

### **5.2. PRAZO DE GARANTIA**

**5.2.1.** O prazo de garantia das **próteses**, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**5.2.2.** O protético se obrigará a reparar ou refazer os serviços que, a critério do cirurgião dentista e coordenação de odontologia apresentar falhas técnicas. E após conclusão e entrega garantir por 12 (Doze) meses a integridade da prótese dentária, estando isento destas obrigações apenas quando o dano constatado não for de ordem técnica.

### **5.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, através do **Órgão Gerenciador**;

**6.2.** Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas no rótulo, sendo todos os dados (rótulo) deve estar em língua portuguesa.

**6.3.** Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial.

**6.4.** Transportar o material obedecendo a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

**6.5.** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**6.6.** Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo as normas e com o endereço indicado **NO LOCAL DE ENTREGA.**

**6.7.** Atender os beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, com observância de suas necessidades, conforme especificações constantes no Edital.

**6.8.** Prestar os serviços em suas dependências;

**6.9. Ter o laboratório de prótese cadastrado no CNES;**

**6.10.** Manter cadastro dos itens em andamento e executados, que permitam o acompanhamento, e controle dos serviços, cumprindo os prazos pré-estabelecidos.





**Fundo Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2018**

Processo Administrativo	Nº 2101 / 2018	Fis. 211
Edital nº	039 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preço	

- 6.11. Manter, durante a vigência destes instrumentos, todas as condições de habilitação e qualificação previstas, em como os recursos materiais e humanos.
- 6.12. Encaminhar, mensalmente, nota fiscal para cobrança das unidades de próteses confeccionadas no mês.
- 6.13. A compra de material será de responsabilidade do protético.
- 6.14. O protético virá (1) vez por semana para moldagem, de 8 às 16 horas ou seja 4 vezes ao mês para que a entrega se realize na quarta semana desde a moldagem.
- 6.15. O transporte das peças protéticas, das moldagens e dos modelos será de responsabilidade do protético.
- 6.16. Os serviços serão requisitados através do Laudo de Entrega de Serviços de Prótese, emitido pela unidade requisitante, onde constarão todas as etapas para realização do serviço, assim como informações técnicas necessárias à sua perfeita execução.
- 6.17. Todas as etapas deverão obrigatoriamente estar assinadas pelo cirurgião dentista requisitante.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 7.4 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 7.7. Ficará a cargo do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, desta Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 7.8. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2018**

Processo Administrativo	Fls. <i>872</i>
Nº <i>2101 / 2018</i>	Rubrica <i>[assinatura]</i>
Edital nº <i>039 / 2018</i>	
Modalidade <i>Preço</i>	

**8.6.** Ficará a cargo do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, desta Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**8.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**9.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**9.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**9.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**9.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**

### **10. DO CANCELAMENTO DA ATA**

**10.1** O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**11.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**11.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

### **12. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**12.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

*[assinatura]*      *[assinatura]*





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2018**

Processo Administrativo	2101/2018	Fis. 273
Nº	039/2018	Rubrica 1
Edital nº	Bregaço	
Modalidade		

**12.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**12.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator)).*

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

**14.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**14.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**14.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**14.1.4.** Não manter a proposta;

**14.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**14.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**14.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**14.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**14.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**14.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**14.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**14.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**14.4.3.** Rescisão do contrato;





**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2018**

Processo Administrativo	
Nº 2101 / 2018	Fis. 274
Edital nº 039 / 2018	Rubrica
Modalidade	Gratuito

**14.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**14.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**14.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**14.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**14.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**14.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**14.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**D. F. DEL'ESPOSTI PRÓTESE DENTÁRIA ME**  
**Diego Fontes Del'Esposti**